DECRETO EXECUTIVO N° 2.393, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ramada/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ramada/RS, estabelecido no presente Decreto,

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RAMADA/RS

CAPITULO I
DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS AFINS

Art. 1º O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Nova Ramada/RS, criado pela Lei Municipal n° 181/99 de 11 junho de 1999, com base na Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e a instância local das Políticas da Saúde e de controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros no município de Nova Ramada, é composto por um número paritário de componentes representando: Governo, Profissionais da Área da Saúde e Usuários, sendo este último será paritário aos demais.

§ 1º O CMS terá 12 membros titulares e 12 suplentes, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25 % do governo.

§ 2º O CMS, não fará distinção de sexo, nacionalidade, cor, credo político ou religioso, ramo de atividades ou outra distinção qualquer em relação aos representantes das instituições e entidades.

§ 3º O conselho será representado em juízo e em suas relações para com terceiros pelo presidente e no impedimento deste, pelo seu substituto legal na Diretoria.

Art. 2º O CMS tem como principais atividades:

a) Integrar, racionalizar e promover ações de saúde das entidades assistenciais públicas e comunitárias;

b) Planejar, organizar e administrar projetos visando estudos e/ou prestar serviços em setores específicos da área da Saúde da comunidade podendo para tanto contratar técnicos e alocar recursos quando necessário;

c) Possibilitar a participação comunitária na discussão e encaminhamentos de seus problemas visando à promoção e recuperação da Saúde e a preservação do Meio Ambiente;

d) Servir como centro de informação dos serviços de saúde prestados a comunidade;

e) Fazer- se representar em Seminários, Congressos e outros relacionados à Saúde, através de membros por ele designados;

f) Sugerir, questionar, promover e encaminhar proposições e projetos a órgãos competentes a nível local, estadual, federal e internacional que promovam a Saúde da população;

g) Promover e organizar Seminários e/ ou Conferências Municipais de Saúde a cada dois anos, para servir de subsídios a programações das atividades a serem realizadas pela UBS, bem como para avaliação do seu trabalho;

h) Programar, fiscalizar a utilização de recursos humanos, físicos e financeiros envolvidos na UBS;

i) Comparecer junto ás comunidades para prestar esclarecimentos quando for solicitado as mesmas.

CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O Patrimônio social do CMS será constituído pelas contribuições de voluntários, subvenções de órgãos públicos, autarquias, entidades estaduais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Em caso de dissolução o seu Patrimônio será assim destinado:

a) O Patrimônio do Conselho será destinado a Prefeitura Municipal, que o utilizará da mesma forma, ou a outras instituições e entidades que se propuserem a prestar os mesmos serviços;

b) O patrimônio pertencente às entidades e instituições envolvidas, cedido de acordo com a carta de intenções, voltará às entidades e instituições as quais pertencia anteriormente;

Art. 4º A duração do CMS é por tempo indeterminado e só será dissolvida por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada em 30(trinta) dias de antecedência, especificamente para esse fim e que só deliberará quando contar com o quórum de 50% mais um, dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO III
DOS COMPONENETES

Art. 5º O CMS terá como componentes as entidades, governo municipal, profissionais da área de saúde e localidades, através de seus representantes credenciados que atuarão de acordo com esse Regimento.

§ 1º A mesma pessoa não poderá representar mais de uma entidade.

§ 2º A admissão das entidades e instituições será por localidade, bem como o número de seus representantes será definido através do Regimento Interno, sendo 2 indicados por localidade. A localidade que tiver mais de uma entidade deverá entrar em consenso e indicar seus representantes.

§ 3º Cada localidade e / ou instituição terá o prazo de 10(dez) dias úteis para indicar seus representantes, não o fazendo no prazo a localidade não terá representantes no CMS.

Art. 6º Os representantes serão registrados em livro próprio e todos terão direito a voz e a voto na Assembleia, na escolha da Diretoria.

Parágrafo único**.** Os componentes deverão ser apresentados pelas localidades credenciadas por escrito, para que em seu nome possa atuar.

Art. 7º Aos componentes não caberá remuneração.

Parágrafo Único – Mediante comprovação de necessidade será disponibilizado transporte aos Conselheiros ou ressarcimento de despesas com critérios definidos pelo CMS.

Art. 8º Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 06 (seis) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 12(doze) meses.

Art. 9º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores .

Art. 11. O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS.

Art.12. O (a) Presidente do CMS poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (dias).

Art. 13. O membro do Conselho, impedido por mais de 90(noventa) dias será substituído interinamente por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIRETIVA

Art. 14. O CMS terá como órgãos diretivos:

a) Assembléia Geral Ordinária;

b) Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será constituída pela reunião de todos representantes das localidades credenciadas junto ao CMS.

Art.16. Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão comparecer todos os membros tanto os eleitos para compor a diretoria bem como os demais representantes indicados pelas localidades.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada mês para:

a) Discutir e definir a aplicação dos recursos e as atividades a serem desenvolvidas, bem como avaliar as atividades já desenvolvidas, referente à área de Saúde no Município;

b) Manter intercâmbio permanente entre os componentes, oportunizando trocas de informações, experiências e auxílios;

c) Discutir e deliberar sobre questões no campo Saúde;

d) Eleger a diretoria do Conselho;

e) Encaminhar moções, notas e outros documentos reivindicatórios para autoridades da área da Saúde e afins;

f) Emitir parecer sobre os problemas de Saúde a pedido de entidades públicas ou afins;

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que algum fato e / ou ato que venha exigir uma discussão ou providencia mais urgente, mediante convocação com

prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência feita pelo Presidente (a) ou qualquer membro do Conselho e com qualquer número de membros participantes.

§ 3º Será permitido voto ao suplente na ausência do conselheiro titular.

Art. 17. A Diretoria será constituída por 6 (seis) representantes das instituições distribuídos nos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice – Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Suplente;
f) Segundo Suplente.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, tendo direito a voz e não a voto.

Art. 19. A diretoria do CMS terá mandato de 2 (dois) anos devendo ser escolhido na Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reconduzidos por igual período. Na mesma Assembléia os eleitos serão empossados.

Art. 20. A Diretoria só será reconduzida se todos os membros estiverem de acordo ou na ausência de outra chapa concorrente**.**

Parágrafo único. A modalidade das eleições será discutida e definida na Assembléia Geral.

Art. 21. Ao Presidente compete:

a) Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
b) Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
c) Propor planos de trabalho;
d) Participar das votações e aprovar resoluções
e) Assinar em conjunto com o vice- presidente e com o Secretario, correspondências, relatórios e documentos oficiais;
f) Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
g) Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.
h) Decidir com voto de minerva, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do CMS poderá delegar atribuições para os membros do Conselho, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 22. Ao Vice- Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
b) Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
c) Participar das votações;
d) Assessorar o presidente.

Art. 23. Ao primeiro Secretário compete:

a) Elaborar, redigir e assinar em conjunto com o Presidente relatórios, convocações e demais documentos e ainda receber e distribuir as correspondências;

b) Manter sob sua guarda e organização o arquivo de documentos da Comissão;

c) Redigir as atas das reuniões;

d) Manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

e) Propor planos de trabalho;

f) Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

g) Receber informações dos outros órgãos de interesse do Conselho, e transmiti-lás ao Presidente;

h) Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

i) Participar das votações;

Art. 24. Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário;

b) Substituir o Primeiro Secretário, quando de seu impedimento e auxiliar nas demais atribuições que competem ao primeiro Secretário.

Art. 25. Aos Suplentes compete:

a) Substituir os membros da diretoria do CMS em caso de afastamento definitivo ou temporário de um ou mais integrantes da Diretoria;

Art. 26. Em caso de afastamento permanente do Presidente assume o Vice- presidente e um dos Suplentes assume a Vice- Presidência, até que a Assembléia Geral eleja outro Presidente.

Art. 27. Em caso de afastamento do Vice-Presidente assume um dos Suplentes.

Art. 28. Em caso de afastamento do Primeiro Secretário, assume o Segundo Secretário, passando um dos Suplentes para o cargo de Segundo Secretário.

Parágrafo único. Toda vez que houver o afastamento de um membro da Diretoria a Assembléia Geral Ordinária elegerá um novo Suplente.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento poderá ser reformulado pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral Ordinária, especialmente, quando for convocada para esse fim, com prazo nunca inferior a 15 (quinze) e deliberará com quórum de no mínimo 25 % dos integrantes representantes dos usuários e 25 % de representantes do governos e profissionais de saúde.

Art. 30. O Conselho adotará como sigla CMS.

Art. 31. Todos os casos não previstos nesse regimento deverão ser discutidos e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 32. O Orçamento do CMS fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33. Será fornecida capacitação aos integrantes dos CMS para que possam desempenhar suas funções de Conselheiros com êxito e tenham conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 07 de Dezembro de 2012.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração